



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

## **LEI Nº 19.642 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 (D.O.E 30/12/2025)**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ**

**FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 48.050.465.517,00 (quarenta e oito bilhões, cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 19.382, 14 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**III** - o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS**

##### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta lei, atendendo ao que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



## **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 48.050.465.517,00 (quarenta e oito bilhões, cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais), na forma dos Anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

**I** - no Orçamento Fiscal, em R\$ 32.440.481.681,00 (trinta e dois bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais);

**II** - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.979.736.575,00 (quatorze bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e;

**III** - no Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes, em R\$ 630.247.261,00 (seiscentos e trinta milhões, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais).

**Art. 4º** O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas está apresentado no Anexo V desta Lei.

## **Seção III**

### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições e, ainda, em casos de complementariedade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como os atributos dos programas vigentes no PPA 2024-2027.

**Parágrafo único.** Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o caput deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na identificação do exercício, na modalidade de aplicação, no elemento de despesa, no Identificador de Resultado Primário – RP e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

**Art. 6º** A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
- d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo Único.** Não são computados no limite estabelecido no caput:

**I** – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas a execução de recursos decorrentes de Operações de Crédito Internas e Externas e de Convênios;

**II** – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

**III** - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do produto de operações de crédito autorizadas, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025;

**IV** - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição e no art.86 da Lei Estadual 19.382, 14 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, do produto de operações de crédito autorizadas, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025;

**V** - as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos de precatórios do FUNDEF, decorrentes de recursos extraordinários de decisão judicial;

**VI** - as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos decorrentes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, de qualquer fonte.

## CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8º** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 92 da Lei Estadual nº 19.382, 14



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

## CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

**Art. 9º** A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, os objetivos específicos e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2024 - 2027.

**Parágrafo 1º.** Os recursos constantes da peça orçamentária para 2026 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2024-2027.

**Parágrafo 2º.** A relação de objetivos específicos dos Programas, com seus desdobramentos em ações orçamentárias, consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

**Parágrafo 3º.** Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2024 a 2027.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 19.382, 14 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo IV da LDO-2026;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em \_\_\_\_\_ de 2025.**

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**ANEXO I - Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>43.033.880.425,00</b>	<b>341.684.119,00</b>	<b>43.375.564.544,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.076.678.698,00		30.076.678.698,00
Receita de Contribuição	1.866.365.863,00	-	1.866.365.863,00
Receita Patrimonial	893.599.366,00		893.599.366,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	759.500.966,00	341.684.119,00	1.101.185.085,00
Transferências Correntes	22.157.605.678,00	-	22.157.605.678,00
Outras Receitas Correntes	1.066.132.789,00	-	1.066.132.789,00
Dedução das Transferências Constitucionais aos Municípios	(6.884.296.285,00)	-	(6.884.296.285,00)
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(6.901.706.650,00)	-	(6.901.706.650,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.386.337.831,00</b>	<b>288.563.142,00</b>	<b>4.674.900.973,00</b>
Operações de Crédito	3.217.124.636,00	288.563.142,00	3.505.687.778,00
Alienação de Bens	20.120.000,00		20.120.000,00
Amortização de Empréstimos	45.000.000,00		45.000.000,00
Transferências de Capital	1.104.093.195,00		1.104.093.195,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>47.420.218.256,00</b>	<b>630.247.261,00</b>	<b>48.050.465.517,00</b>
<b>RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>3.441.241.471,00</b>	<b>-</b>	<b>3.441.241.471,00</b>



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**ANEXO II - Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza**

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	R\$ 1,00
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>40.035.748.422,00</b>	-	<b>40.035.748.422,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	23.229.679.190,00	-	23.229.679.190,00
Juros e Encargos da Dívida	1.124.312.437,00	-	1.124.312.437,00
Outras Despesas Correntes	15.681.756.795,00	-	15.681.756.795,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.050.066.829,00</b>	<b>630.247.261,00</b>	<b>7.680.314.090,00</b>
Investimentos	4.627.137.764,00	630.247.261,00	5.257.385.025,00
Inversões Financeiras	411.184.200,00	-	411.184.200,00
Amortização da Dívida	2.011.744.865,00	-	2.011.744.865,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>334.403.005,00</b>		<b>334.403.005,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>47.420.218.256,00</b>	<b>630.247.261,00</b>	<b>48.050.465.517,00</b>
<b>DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>3.441.241.471,00</b>	-	<b>3.441.241.471,00</b>



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**ANEXO III - Demonstrativo da Despesa por Função**

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	1.277.768.718,00
02	JUDICIÁRIA	2.632.528.257,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.049.721.276,00
04	ADMINISTRAÇÃO	2.179.349.468,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	5.825.892.248,00
07	RELAÇÕES EXTERIORES	170.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	812.757.361,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.345.287.253,00
10	SAÚDE	7.821.691.961,00
11	TRABALHO	130.192.759,00
12	EDUCAÇÃO	7.111.179.416,00
13	CULTURA	285.107.322,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	614.402.476,00
15	URBANISMO	204.119.025,00
16	HABITAÇÃO	168.045.866,00
17	SANEAMENTO	1.086.753.985,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.239.357.498,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	736.018.706,00
20	AGRICULTURA	883.635.367,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	37.742.319,00
22	INDÚSTRIA	263.482.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	114.147.878,00
24	COMUNICAÇÕES	28.617.854,00
25	ENERGIA	78.640.368,00
26	TRANSPORTE	2.940.154.614,00
27	DESPORTO E LAZER	68.220.288,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	3.781.078.229,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	334.403.005,00
	<b>TOTAL</b>	<b>48.050.465.517,00</b>



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**ANEXO IV - Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade**

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
1000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	933.134.253
1200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	22.051.930
2000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	344.634.465
4000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	2.127.098.700
4200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	475.786.702
4200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	11.027.142
4200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	21.667.035
6000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	297.324.324
6200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	49.770.000
8000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	886.230.509
8200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	925.474.775
8200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	56.488.903
8200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (NOVO) (METROFOR (NOVO))	265.942.985
8200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	10.422.897
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	111.288.539
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	974.423.000
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	3.177.238.008
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	333.830.576
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	197.929.654
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	34.098.475
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	5.655.796
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	45.980.000
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	120.000
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	114.428.335
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	341.291.788
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	36.931.396
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	2.490.000
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	822.975.545
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	3.217.000
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	62.219.000
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SAP)	932.750.782
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	220.000
18200005	FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (EUROPEN/CE)	80.000
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	870.350.582
19200005	COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO DE ATIVOS DO CEARÁ (CEARAPAR)	19.540.000
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	643.582.331
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	153.852.400
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	39.784.409
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	9.866.184
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	1.800.000
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	6.076.557.928
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	90.000
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	7.434.932.480
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	265.177.322
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	19.200.000
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	953.451.279
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	41.168.379
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	47.782.405
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCHEME)	26.503.635



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	329.615.228
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	13.104.286
30200003	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	623.882.995
31000000	SECRETARIA DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	58.566.582
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	514.450.664
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	161.260.571
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	202.202.422
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	149.069.204
31200006	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	21.004.575
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	206.300.020
36200001	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDETUR)	9.000.000
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	25.000.000
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	4.159.271.216
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	58.808.174
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE (SESPORTE)	49.048.115
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	13.000.000
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	955.333.807
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	227.830.528
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	909.909.727
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	62.864.631
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	192.547.510
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	9.784.994
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	26.568.170
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	16.985.372
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	4.178.153.500
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	1.293.387.500
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	5.111.766
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	1.129.780.756
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	346.616.397
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	28.095.250
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL (SPS)	593.399.961
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	147.220.736
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	250.000
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	242.671.683
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.200.000
47200006	FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ (FEMIC)	400.000
47200007	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (FEPAD)	10.000
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	14.210.117
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)	29.471.809
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	10.000.000
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	62.210.000
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	7.529.241
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	58.097.387
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	16.600.219
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A (CIPP S.A)	199.000.000
56200011	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDEAGRO)	1.530.000
56200012	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ (IPEM/CE)	37.223.406
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (SEMA)	67.141.908
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	72.787.887
57200003	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEMA)	1.732.700



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	11.549.538
59000000	SECRETARIA DO TRABALHO (SET)	52.533.255
59200001	FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ (FIMPC)	67.442.839
59200002	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	4.823.375
60000000	SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS (SEPIN)	750.000
61000000	SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA (SPA)	17.753.808
62000000	SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)	39.066.230
63000000	SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS (SEDIH)	43.242.543
63200001	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	802.173
63200002	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON CEARÁ)	4.371.036
64000000	SECRETARIA DA JUVENTUDE (SEJUV)	502.673
65000000	SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA (SEAP)	150.000
66000000	SECRETARIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SRI)	300.000
67000000	SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL (SEIR)	890.000
68000000	SECRETARIA DA DIVERSIDADE (SEDIV)	2.012.173
69000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	7.423.707
70000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL (SEPA)	28.749.305
	<b>TOTAL</b>	<b>48.050.465.517</b>



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**ANEXO V - Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas**

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$	1,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.161.567.479,00	DESPESAS CORRENTES	40.035.748.422,00	
Receita de Contribuições	30.076.678.698,00	Pessoal e Encargos Sociais	23.229.679.190,00	
Receita Patrimonial	1.866.365.863,00	Juros e Encargos da Dívida	1.124.312.437,00	
Receita de Serviços	893.599.366,00	Outras Despesas Correntes	15.681.756.795,00	
Transferências Correntes	1.101.185.085,00			
Outras Receitas Correntes	22.157.605.678,00			
	1.066.132.789,00			
<b>DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS</b>	(6.884.296.285,00)	<b>Superávit do Orçamento Corrente</b>	<b>3.339.816.122,00</b>	
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	(6.901.706.650,00)			
<b>TOTAL</b>	<b>43.375.564.544,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>43.375.564.544,00</b>	
<b>Superávit do Orçamento Corrente</b>	<b>3.339.816.122,00</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.680.314.090,00</b>	
Operações de Crédito	4.674.900.973,00	Investimentos	5.257.385.025,00	
Alienação de Bens	3.505.687.778	Inversões Financeiras	411.184.200,00	
Amortização de Empréstimos	20.120.000	Amortização da Dívida	2.011.744.865,00	
Transferências de Capital	45.000.000			
	1.104.093.195	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>334.403.005,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>8.014.717.095,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.014.717.095,00</b>	
<b>RESUMO</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>43.375.564.544,00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>40.035.748.422,00</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.674.900.973,00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.680.314.090,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>48.050.465.517,00</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>334.403.005,00</b>	
		<b>TOTAL</b>	<b>48.050.465.517,00</b>	